



Câmara Municipal de Jundiá

REJITADO

LEI N.º

de / /

Processo n.º 17.489

PROJETO DE LEI N.º 5.061

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir testada dos lotes no caso de projetos de urbanização em vias expressas.

Arquive-se

Willanfredi
Diretor

05/12/90



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR - COSP
[Signature]
Presidente
31/10/89

17489 U189 31710

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO
Data de Decisão em 04/12/90
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5.061

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir testada dos lotes no caso de projetos de urbanização em vias expressas.

Art. 19 A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 174. (...)

"I - os projetos de urbanização, inclusive desmembramento de áreas, respeitarão lotes de área mínima de 1.000m² e frente mínima de 20m;"

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27.10.89

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

*

ns/

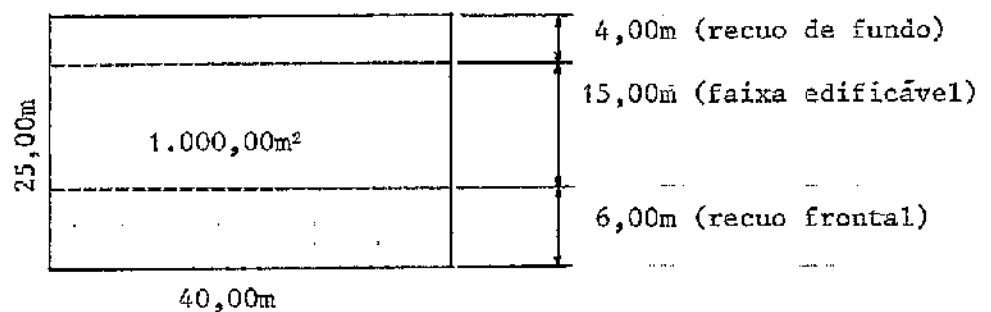


(PL nº 5.061 - fls. 2)

Justificativa

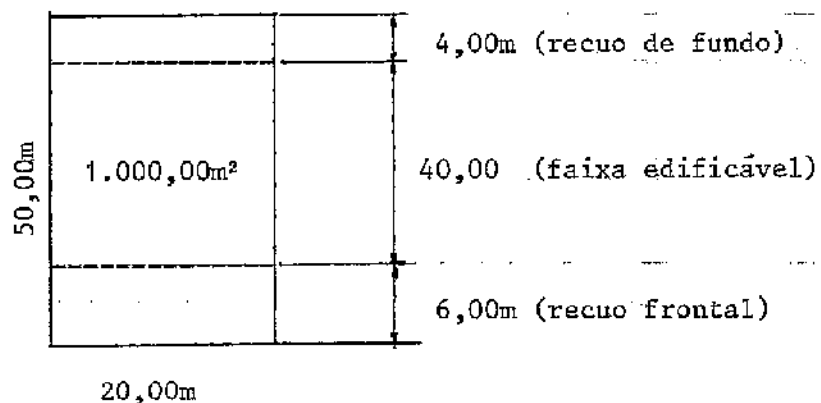
A lei atual exige que o projeto de urbanização, inclusive desmembramento, em via expressa, preveja lotes com área de 1.000m^2 e testada de 40m, no mínimo. Além disso, exige-se recuo frontal de 6m e recuo de fundo de 4m, no mínimo. A saber:

SITUAÇÃO ATUAL



Para, no caso, ensejar melhor aproveitamento da faixa edificável, uma disposição acertada seria reduzir para 20m a testada mínima. Com isto, a conformação da faixa edificável se ampliaria, a saber:

SITUAÇÃO PROPOSTA



*



(PL nº 5.061 - fls. 3)

Assim sendo, submeto a reformulação à aprovação da Casa.


JORGE NASSIF HADDAD

*

ns/

311
L. 1115
11/11Fls. 05
Proc. 17.489
W

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, somente serão permitidos desmembramentos das unidades agrícolas em chácaras de recreio quando for possível a destinação de áreas para sistema de lazer e o empreendedor executar a infra-estrutura necessária, sem ônus para o Poder Público.

Artigo 173 - Qualquer urbanização que implique na abertura de nova via, somente será autorizada se a área total da gleba for superior a 2.500m².

Artigo 174 - Qualquer iniciativa em imóvel voltado para vias expressas municipais (vias perimetrais expressas 1 e 2, radiais e diametrais) deverá ter em conta a finalidade de ligação rápida inter-bairros da peça viária em questão, devendo a realização submeter-se às normas que se seguem:

I - Os projetos de urbanização, inclusive desmembramento de áreas, deverão respeitar o lote de área mínima de 1.000m² e frente mínima de 40m.

II - No caso de urbanização de grande área, as quadras terão, no mínimo, 300m de comprimento na frente voltada para as vias expressas.

III - As construções deverão ser projetadas com uma única entrada para veículos, para acesso e saída dos mesmos, localizada junto a uma das divisas do lote. Quando o lote tiver frente também para outra rua não expressa, a única entrada de veículos será voltada para esta;

IV - Quando a via expressa tiver previsão de aumento de faixa de rolamento, esta deverá ser construída ao longo do lote que está recebendo projeto de construção, às expensas do proprietário do mesmo, a fim de viabilizar a parada de veículos ao longo do imóvel que está sendo edificado.

V - As edificações que se utilizarem da via expressa para seu acesso, quando destinada a atividades que gerem, direta ou

28



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo

30/10/89

*



PROJETO DE LEI Nº 5.061

PROC. Nº 17.489

De autoria do nobre Vereador JORGE NAS SIF HADDAD, o presente projeto de lei altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir testada dos lotes no caso de projetos de urbanização em vias expressas.

A proposição traz sua justificativa as fls. 3/4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura quer nos parecer legal quanto à iniciativa e à competência, e encontra amparo legal no Art. 30, inc. I da Constituição da República.

2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca a alteração de uma lei local (Lei nº 2.507/81).

3. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

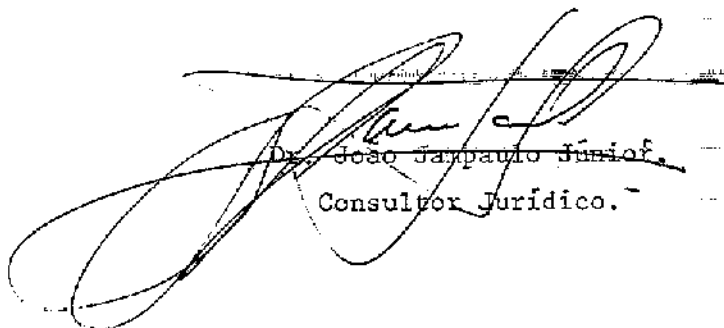
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (R.I Art. 178, § 3º, n.1, letra "a").

É o parecer ,

S.m.e.

Jundiá, 16 de novembro de 1989.


Dr. João Sampaio Júnior
Consultor Jurídico.

*

jjj.

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. M. Anfidi
Diretor Legislativo

16 / 11 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Erazé mantinho

para relatar no prazo de 7 dias.

Erazé mantinho
Presidente
16 / 11 / 89

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.489

PROJETO DE LEI Nº 5.061, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir testada dos lotes no caso de projetos de urbanização em vias expressas.

PARECER Nº 4.390

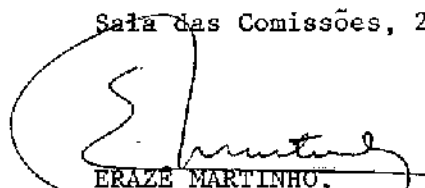
Em que pese a falta de melhores justificativas (a do autor menciona apenas a vantagem unilateral da ampliação da área para construção, sem considerar outras angulações da questão), a este relator parecem legais a iniciativa e a competência da proposta - âmbito ao qual deve esta comissão restringir sua análise.

Face a esse juízo, concluo, portanto, favorável à presente proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.1989

APROVADO EM 21.11.89.


ERAZE MARTINHO,
Relator.
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.
ARIOVALDO ALVES
ARI CASTRO NUNES FILHO
MIGUEL MOURAD HADDAD

/TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fedi
Diretor Legislativo

21 / 11 / 89

Ao Vereador Sr. Arcco

para relatar no prazo de 7 dias.

Arcco
Presidente

21 / 11 / 89



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.489

PROJETO DE LEI Nº 5.061, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir testada dos lotes no caso de projetos de urbanização em vias expressas.

PARECER Nº 4.398

A testada dos lotes situados em via expressa deve ser de 40 metros, no mínimo, exigindo-se recuo frontal de 6 metros e recuo de fundo de 4 metros.

A presente matéria pretende reduzi-la para 20 metros, entendendo seu autor que assim a faixa edificável se ampliará, o que ensejará melhor aproveitamento da área.

Da análise promovida por esta Comissão ao texto em tela, concluímos que este se afigura pertinente, representando importante inovação legal, e que deve, pois, prosperar.

Face ao exposto, concluímos favoráveis ao projeto.

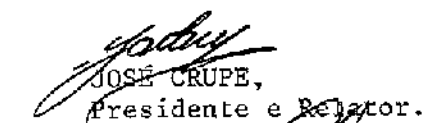
É o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.1989

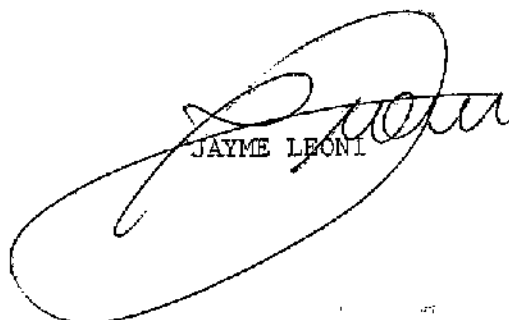
APROVADO EM 21.11.89.


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ CRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONI



PREJUDICADA em razão da
rejeição do projeto.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
04/12/90

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.061

Retifique-se a identificação do projeto para "projeto de
lei complementar nº ____".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda segue orientação da Consultoria Jurídica da
Edilidade, diante do fato de a nova Lei Orgânica considerar matéria de lei
complementar o objeto do presente projeto.

Sala das Comissões, 04.12.1990

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
MIGUEL MOURA HADDAD

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 5061 ☐ VETO
RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ EMENDA _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ ☐ SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli				X
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin				X
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon				X
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo				X
21. Rolando Giarolla	X			
TOTAL	11			10

Resultado

Sala das Sessões, 04/12/90

- ☐ Aprovado
☒ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
2º SECRETÁRIO

Director *William F. Friedman*

Quorum 2/3

Juntadas fls. 04/06 - 30.10.89 @ ur. fls. 07/11 - 21.11.89 @ ur.
fls. 12/13 en 05.12.90 @ ur.

Observações